

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 2018

Acordo de Cooperação Financeira que fazem entre si a **ASSOCIAÇÃO BEM-TE-VI DIVERSIDADE** e **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO – AP1MC**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram entre si, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO BEM-TE-VI DIVERSIDADE**, associação civil com fins não econômicos, com sede na R. Fidalga, 521, Sala 4, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05432-070 Brasil, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 20.420.785-0001-69, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, MARIANA MOREAU, brasileira, solteira, musicista, portadora da carteira de identidade nº 5.407.325 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 037.469.448-64, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Jubiaba nº 205, Vila Madalena, CEP 05444-030, doravante denominada "**BEM-TE-VI**",

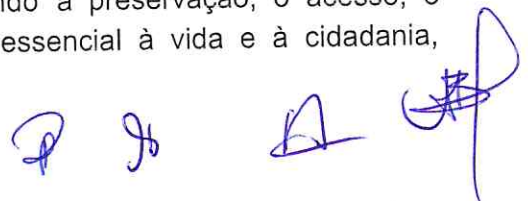
E de outro

ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO – AP1MC, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, qualificada como OSCIP pelo Ministério da Justiça, com sede à Rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo, Recife-PE, CEP 52.041-610 - Brasil, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 05.080.329/0001-23 doravante denominada simplesmente "**AP1MC**", pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA PIRES, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, portador da Carteira de Identidade RG 4.272.103 SSP/PE, inscrito no CPF.MF nº 919.451.784-34.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Financeira é o apoio concedido pela **BEM-TE-VI** à **AP1MC** para execução do "Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Cisterna nas Escolas do Município de Barra", visando a implementação de tecnologia social "Cisterna Escolar de 52.000 litros" e de "Sistema de Esgotamento Sanitário Integrado", em caráter piloto, de forma a contribuir, por meio de processo educativo, para a transformação social, visando a preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como direito essencial à vida e à cidadania,



ampliando a compreensão e a prática de convivência sustentável e solidária com o ecossistema do Semiárido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Financeira é de 8 (oito) meses para execução física e mais 2 (dois) meses para prestação de contas final, com início a partir da sua assinatura e encerramento ao final de 10 (dez) meses após esta data.

A vigência do presente Acordo de Cooperação Financeira poderá ser prorrogada, a critério da **BEM-TE-VI**, mediante a celebração de termo aditivo e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total do presente instrumento é de **R\$ 801.657,85 (oitocentos e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** cujo detalhamento encontra-se no Plano de Trabalho (anexo a este acordo).

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Plano de Trabalho será detalhado após a assinatura do presente contrato, em comum acordo entre as partes.

Caso as partes não cheguem a um acordo com relação ao Plano de Trabalho, o presente termo ficará automaticamente rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor unitário de implementação da tecnologia social "Cisterna escolar de 52 mil litros" tem como base os valores de referência disposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 05/2017, de 08 de Agosto de 2017, retificado pela Nota Técnica 23 (SEI 1413837), publicada no DOU em 19.02.2018.

PARÁGRAFO QUINTO - O "Sistema de Esgotamento Sanitário Integrado" será implantado como um projeto piloto. Este sistema ainda não possui um valor definido pela SESAN/MDS e neste caso, a partir de levantamento de preço realizado pela Unidade Gestora Executora – UGE em comum acordo com a "BEM TE VI", fica estabelecido o valor unitário de R\$ 7.532,28. Se, no decorrer da execução for identificada limitação orçamentária para implementação destes, poderá ser reduzida a quantidade de Sistemas de Esgotamento Sanitário Integrado a serem implantados.

PARÁGRAFO SEXTO - No valor unitário das tecnologias estão incluídos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo e as capacitações e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização do modelo de tecnologia social de captação de água de chuva para consumo humano, e da

mesma forma com o sistema de esgotamentos sanitário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A implementação do "Sistema de Esgotamento Sanitário Integrado" seguirá como orientação as seguintes normas: NBR 8160 - Sistemas prediais de esgotamento sanitário; NBR 7229 Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e NBR 13969 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos do presente Acordo de Cooperação Financeira ocorrerá em três parcelas, conforme o disposto no quadro 1 - parcelas, prazos, produtos e valores:

Quadro 1 - parcelas, prazos, produtos e valores:			
Parcela	Prazos	Produtos	Valores (R\$)
Parcela 1	Na assinatura do contrato	Contrato assinado	124,582.69
Parcela 2	30 dias após assinatura do contrato	Plano de trabalho	446,516.71
Parcela 3	120 dias após a assinatura do contrato	Prestação de contas parcela 1 e 2	230,558.45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de cada uma das parcelas ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e institucional da **AP1MC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação das parcelas 2 e 3, nos valores individuais de cada uma constante do quadro 1, fica condicionada à comprovação pela **AP1MC** de haver cumprido todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por regularidade fiscal, trabalhista e institucional:

- a) a inexistência de pendências no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei comprovadas através das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- b) a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) a inexistência de pendências no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Acordo de Cooperação Financeira em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor unitário da tecnologia, objeto deste Acordo de Cooperação Financeira, é fixo e ir reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

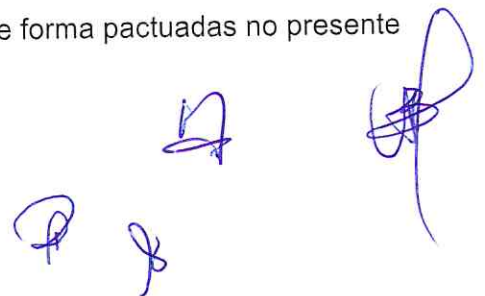
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e a **AP1MC** realizará o objeto do presente Instrumento através da contratação do Centro de Assessoria de Assuruá ("**CAA**"), entidade membro da ASA e sediada no Estado da Bahia, que será a Unidade Gestora Executora ("**UGE**") do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **AP1MC** contratará o **CAA** mediante contrato próprio a ser firmado entre as partes, sem qualquer vinculação e solidariedade com a **BEM-TE-VI**, responsabilizando-se integralmente por eventual inadimplemento deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos ao **CAA** serão efetuados pela **AP1MC**, por produto, mediante a apresentação, pela entidade, do Termo de Recebimento da entrega da cisterna escolar à escola e da respectiva nota fiscal de serviços, que deverá ser atestada pela **AP1MC**, com base nos dados do Sistema de Gestão e Auditoria (Siganet), afóra a comprovação da **UGE** de ter efetuado os pagamento decorrentes dos serviços prestados, notadamente salário, remunerações, tributos, FGTS dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. São obrigações da **BEM-TE-VI**:
 - a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Financeira;
 - b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução do projeto;
 - c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução física e financeira do Acordo de Cooperação Financeira, a partir da apresentação, pela **AP1MC**, de informações do Siganet; e
 - d) repassar os recursos financeiros nas datas e forma pactuadas no presente instrumento.



II. São obrigações da **AP1MC**:
Além das responsabilidades resultantes deste Acordo de Cooperação Financeira pertinentes aos serviços a serem executados, a **AP1MC** obriga-se a:

- a) abrir conta corrente específica no Banco do Brasil S/A, destinada à movimentação financeira deste Acordo de Cooperação Financeira;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **BEM-TE-VI**, relativamente à execução do Acordo de Cooperação Financeira;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Acordo de Cooperação Financeira, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Financeira, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, mantendo a **BEM-TE-VI** isenta e indene de quaisquer responsabilidades, custos ou prejuízos decorrentes de qualquer contratação ou subcontratação, mesmo que realizada em nome da **BEM-TE-VI**, vez que o **Contrato** não pode ser interpretado como criando qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade da **BEM-TE-VI** em relação à subcontratação e/ou contratação, quer seja contratual, trabalhista, fiscal, previdenciária ou com base em qualquer outra teoria jurídica, salvo com relação à responsabilidade da **BEM-TE-VI** pelo pagamento dos serviços ou fornecimentos contratados nos termos deste **Contrato**;
- e) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela **BEM-TE-VI**, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- f) registrar no Siganet todos os atos e fatos decorrentes de movimentações financeiras relacionados com este Acordo de Cooperação Financeira e manter atualizados os respectivos registros, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do projeto e dos resultados obtidos;
- g) Zelar para que as escolas a serem contempladas com as implementações de tecnologia social de Cisternas Escolares 52 mil litros estejam enquadrados nos critérios de exigibilidade da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

O presente Termo de Acordo de Cooperação Financeira poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas do presente Acordo;
- b) atraso injustificado para início da execução do projeto;
- c) paralisação do projeto sem justa causa e sem prévia comunicação à **BEM-TE-VI**;
- d) descumprimento das determinações repassadas pela pessoa designada pela **BEM-TE-VI** para acompanhamento, fiscalização e execução do projeto;
- e) instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da **AP1MC**;

- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **AP1MC**, que prejudique a execução do Acordo de Cooperação Financeira;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Acordo de Cooperação Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **AP1MC** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão contratual, ficará a **AP1MC** obrigada à imediata devolução de todos os valores entregues pela **BEM-TE-VI** no âmbito do presente contrato, exceto aqueles efetiva e comprovadamente desembolsados pela **AP1MC** na execução do Projeto, devendo o valor devolvido ser atualizado pela variação acumulada do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comuniquem o fato, por escrito, à outra parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **AP1MC** caucionar ou utilizar este Acordo de Cooperação Financeira para qualquer operação financeira.

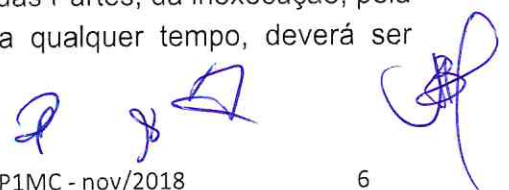
PARÁGRAFO SEGUNDO - Transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações previstas neste instrumento sem a expressa anuência da **BEM-TE-VI**;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa à **BEM-TI-VI**.

Todas as alterações propostas durante a execução do Acordo de Cooperação Financeira demandam a concordância por escrito das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser



JAMPRE
& Cia Ltda
LIZADA
ITAL

interpretada apenas como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas, ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se qualquer das cláusulas deste contrato ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste contrato for conflitante com quaisquer normas ou regulamentos, as Partes procurarão de boa-fé negociar a modificação deste contrato, preservando, na medida do possível, a real intenção das Partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste contrato, por qualquer das Partes contratantes à outra, deverão ser feitas por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou qualquer equivalente, telegrama, ou fac-símile, confirmados por escrito e dirigidos para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Financeira será o da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo de Cooperação Financeira foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas presenciais.

Recife (PE), ... 19 de NOVEMBRO de 2018


149
08 NOV. 2018



Mariana Moreau
Representante legal da BEM-TE-VI

CONFERE
ENELRAN
2º Ofício de Notas


Alexandre Henrique Bezerra Pires
Diretora Presidente da AP1MC

TESTEMUNHAS:


nome: VANDREIA LUIZ SILVA
CPF: 661.368.654-91


nome: Robinete Maria de Araújo
CPF: 613.259.624-68

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO

Componentes	Meta Física	Custo Unitário	TOTAL	% Ativ
1. - Serviço para Implementação de Tecnologias Sociais	50		677.904,80	84,56
1.1 - BAHIA	50		677.904,80	84,56
1.1.1 - Serviço Implementação de Sistema Escolar de 52.000 Litros	40	15.064,55	602.582,00	75,17
1.1.2 - Serviço Implementação de Sistema de Esgotamento Sanitário	10	7.532,28	75.322,80	9,40
			10.010,00	1,25
2. - Oficinas / Capacitações	1	10.010,00	10.010,00	1,25
2.1 - Oficina de Rádio			106.063,55	13,23
3. - Custeio de Monitoramento do Projeto			88.463,55	11,04
3.1 - UGC - Unidade Gestora Central			60.263,55	7,52
3.1.1 - Pessoal UGC	8		28.200,00	3,52
3.1.2 - Custeio UGC	8		17.600,00	2,20
3.2 - Viagens e Estadas			17.600,00	2,20
3.2.1 - Viagens e Estadas	8		7.679,50	0,96
4. - Produtos de Comunicação			360,00	0,04
4.1. Folder institucional do projeto	90	4,00	270,00	0,03
4.2. Cartaz Cuidados com a Sistema Escolar	90	3,00	1.100,00	0,14
4.3. Cartilha s/gestão da água e práticas de convivência p/capacitações de GRH escolar	100	6,00	600,00	0,07
4.4. Reprodução da série de desenhos animados "Água, Vida e Alegria no Semiárido"	-	-	349,50	0,04
4.5. Custo de Distribuição Mat. Gráfico (15%)	1	5.000,00	5.000,00	0,62
4.6. Registro Fotográfico				
CUSTO TOTAL DO PROJETO (R\$)			801.657,85	100,00

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Componentes	Meta Física	TOTAL	% Ativ	ETAPAS E PROGRAMAÇÃO DE PARCELAS		
				ETAPA 1 (Assinatura do Contrato)	ETAPA 2 (30 dias)	ETAPA 3 (120 dias)
1. - Serviço para Implementação de Tecnologias Sociais	50	677.904,80	84,56	90.387,30	406.742,88	180.774,62
Serviço Implementação de Cisterna Escolar de 52.000 Litros	40	602.582,00	75,17	90.387,30	361.549,20	150.645,50
Serviço Implementação de Sistema de Esgotamento Sanitário	10	75.322,80	9,40	-	45.193,68	30.129,12
		10.010,00	1,25	-	-	10.010,00
2. - Oficinas / Capacitações		106.063,55	13,23	26.515,89	39.773,83	39.773,83
Pessoal UGC	8	60.263,55	7,52	15.065,89	22.598,83	22.598,83
Custeio UGC	8	28.200,00	3,52	7.050,00	10.575,00	10.575,00
Viagens e Estadas	8	17.600,00	2,20	4.400,00	6.600,00	6.600,00
		7.679,50	0,96	7.679,50	-	-
4. - Produtos de Comunicação						
CUSTO TOTAL DO PROJETO (R\$)		801.657,85	100,00	124.582,69	446.516,71	230.558,45

Recife (PE), 19 de novembro de 2018

MPRE
do Lim.
LADA
TAL

149
08.11.2018

Mariana Moreau
Mariana Moreau
Representante legal da BEM-TE-VI

7º OFFICER ENELRAN
2º Ofício de Notas

Alexandre Henrique Bezerra Pires
Alexandre Henrique Bezerra Pires
Diretora Presidente da AP1MC

TESTEMUNHAS:

U8
nome: *Vanúzia Luiza Silva*
CPF: *661.368.654-51*

P
nome: *Rosinete Maria de Araújo*
CPF: *643.259.624-68*

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIANA MOREAU*****

São Paulo, 08 de Novembro de 2018. C. Seg: 37900234.11:46:23h
R\$4,00 SELO(S) 611047AC0435972
Valido somente com selo de autenticidade.

149 TABELIÃO - VAMPRE
Antônia Angélica Rodrigues de Lima
-ESCREVENTE AUTORIZADA
COLEGIO DO CARO PAULISTA CAPITAL
11229
FIRMA 1
S:11047AC0435972

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - 2da. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: **ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA PIRES**
Recife, 20/11/2018 12:23:36 Op.: 45 ENELRAN BARBOSA DOS ANJOS
Emal.: 3,39 FERC: 0,40 TSNR: 0,60 IBS: 0,20 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selo Digital: 0074906.UIG11201801.04037

ENELRAN
Barbosa
dos Anjos
Escrevente
Autorizado
Tabelião João Dias de Andrade
Recife - PE - CEP: 50010-240